



**Prefeitura Municipal de Fundão**  
Estado do Espírito Santo

|                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Prefeitura Municipal de Fundão</b>                                             |
| Publicado no mural em <u>27/11/09</u>                                             |
|  |
| Secretaria Municipal em Gestão de Recursos Humanos                                |

LEI MUNICIPAL Nº 657/ 2009

Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal do Trabalho no Município de Fundão, Estado do Espírito Santo.

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Comissão Municipal do Trabalho – CMT, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, constituída de forma tripartite e paritária, reunindo representação do Poder Público, dos Trabalhadores e dos Empregadores, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar as políticas municipais de emprego, trabalho e renda, nos termos da Resolução de CODEFAT nº 80/95 e suas alterações, do Decreto nº 6.439-E/95 de criação da Comissão Estadual para Criação e Funcionamento das Comissões Municipais do Trabalho.

**Art. 2º** - A CMT será composta por doze membros, representantes do Poder Público, dos Trabalhadores e Empregadores, assim designados:

**I – PELO PODER PÚBLICO:**

- 1- Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania.
- 2- Secretaria Municipal de Governo.

**II – PELOS TRABALHADORES:**

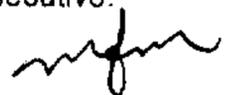
- 1- Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Serra e Fundão.
- 2- Associação de Produtores Rurais do Goipaba-Açu.

**III- PELOS EMPREGADORES:**

- 1- CDL – Câmara dos Diretores Lojistas de Fundão.
- 2- Confearte – Cooperativa de Trabalho em Confecções e Artesanato de Fundão.

**Art. 3º** - O mandato de cada representante será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

**Art. 4º** - A presidência da Comissão Municipal do Trabalho será exercida em sistema de rodízio entre os representantes das entidades governamentais, dos trabalhadores e dos empregadores e terá mandato de 01(um) ano, sendo vedada a recondução por período consecutivo.





**Prefeitura Municipal de Fundão**  
**Estado do Espírito Santo**

**Parágrafo único:** - A eleição do Presidente da Comissão ocorrerá por maioria simples dos votos dos seus integrantes, metade mais um.

**Art. 5º** - A Secretaria Executiva da Comissão Municipal do Trabalho será exercida por um Servidor da Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania.

**Parágrafo único:** O apoio e suporte administrativo necessário para a organização, estrutura e funcionamento da Comissão, ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal.

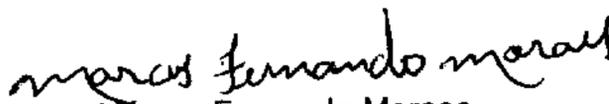
**Art. 6º** - Pelas atividades exercidas na Comissão, os seus membros, titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de remuneração.

**Art. 7º** - A Comissão elaborará seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Fundão e Câmara Municipal.

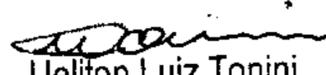
**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão (ES), em 27 de novembro de 2009.

  
Marcos Fernando Moraes  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos, em 27 de novembro de 2009.

  
Ueliton Luiz Tonini  
Secretário Municipal de Gestão e RH